A ExecuÃ§Ã£o, AlteraÃ§Ã£o e ExtinÃ§Ã£o dos Contratos Administrativos

## DescriÃ§Ã£o

Os CapÃtulos VI, VII e VIII da Lei 14.133/2021 (Lei de LicitaÃ§Ãµes e Contratos Administrativos) representam o nÃºcleo procedimental da vida contratual administrativa. Enquanto os capÃtulos anteriores tratam da formaÃ§Ã£o e preparaÃ§Ã£o dos contratos, estes capÃtulos governam o que ocorre *durante* e *apÃ³s* a execuÃ§Ã£o. Compreender essas disposiÃ§Ãµes Ã© fundamental para concursos pÃºblicos, pois envolvem questÃµes recorrentes sobre responsabilidades, riscos, equilÃbrio econÃ´mico-financeiro e consequÃªncias do descumprimento.

# PrincÃpios Fundamentais da ExecuÃ§Ã£o Contratual

Colega de Classe

## A Fiel ExecuÃ§Ã£o como Dogma Fundamental

O artigo 115, caput, estabelece como princÃpio fundador que â??o contrato deverÃ¡ ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clÃ¡usulas avenÃ§adas e as normas desta Leiâ?•. Essa disposiÃ§Ã£o nÃ£o Ã© meramente programÃ¡tica; ela reflete a teoria dos contratos administrativos que reconhece a primazia da legalidade sobre a vontade das partes.

A fiel execuÃ§Ã£o significa:

**Compliance com clÃ¡usulas expressas**: As partes devem cumprir exatamente aquilo que foi pactuado, sem interpretaÃ§Ãµes criativas ou desvios.

**ObservÃ¢ncia de normas legais**: Ainda que nÃ£o conste do contrato, todas as disposiÃ§Ãµes legais e regulamentares aplicÃ¡veis sÃ£o vinculantes.

**Responsabilidade pela inexecuÃ§Ã£o**: O artigo 115, caput, estabelece inequivocamente que â??cada parte responderÃ¡ pelas consequÃªncias de sua inexecuÃ§Ã£o total ou parcialâ?•. Essa responsabilidade nÃ£o Ã© opcional; Ã© consequÃªncia automÃ¡tica do inadimplemento.

> A responsabilidade Ã© objetiva quando decorrente de inexecuÃ§Ã£o contratual. A AdministraÃ§Ã£o nÃ£o precisa provar culpa ou dolo; basta demonstrar a falta de cumprimento das obrigaÃ§Ãµes. Diferentemente do direito privado, onde a culpa Ã© elemento essencial, no direito administrativo contratual prevalece a responsabilidade objetiva.

## O Dever de NÃ£o Retardar Imotivadamente

O Â§ 1Âº do artigo 115 proÃbe expressamente Ã  AdministraÃ§Ã£o â??retardar imotivadamente a execuÃ§Ã£o de obra ou serviÃ§o, ou de suas parcelas, inclusive na hipÃ³tese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no Ã³rgÃ£o ou entidade contratanteâ?•.

Essa disposiÃ§Ã£o responde a um problema histÃ³rico nas licitaÃ§Ãµes brasileiras: a utilizaÃ§Ã£o de impedimentos administrativos como mecanismo velado de inadimplemento. A lei antecipa a objeÃ§Ã£o de que mudanÃ§as de gestÃ£o justificariam paralisaÃ§Ãµes. A resposta Ã© categÃ³rica: **nÃ£o justificam**.

A razÃ£o subjacente Ã© evidente: o contrato administrativo vincula nÃ£o apenas o servidor que o celebrou, mas o ente federativo. MudanÃ§as de gestÃ£o nÃ£o dissolvem obrigaÃ§Ãµes contratuais jÃ¡ assumidas.

# O Regime de ProrrogaÃ§Ã£o AutomÃ¡tica e SuspensÃ£o

## A ProteÃ§Ã£o Contra Impedimentos InvoluntÃ¡rios

Colega de Classe

O Â§ 5Âº do artigo 115 institui um mecanismo crucial: â??Em caso de impedimento, ordem de paralisaÃ§Ã£o ou suspensÃ£o do contrato, o cronograma de execuÃ§Ã£o serÃ¡ prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstÃ¢ncias mediante simples apostilaâ?•.

Essa disposiÃ§Ã£o resolve uma questÃ£o fundamental de repartiÃ§Ã£o de risco: se a AdministraÃ§Ã£o impede ou paralisa a execuÃ§Ã£o por razÃµes alheias Ã  vontade do contratado (licenciamento, desapropriaÃ§Ã£o, impedimentos administrativos), o tempo de paralizaÃ§Ã£o nÃ£o pode ser contado contra o contratado. A prorrogaÃ§Ã£o Ã© automÃ¡tica, dispensando formalidades desnecessÃ¡rias.

> A palavra-chave Ã© â??involuntÃ¡riosâ?•. Se o impedimento resultar de culpa do contratado (nÃ£o obtenÃ§Ã£o de licenÃ§as que lhe competiam, violaÃ§Ã£o de proibiÃ§Ãµes legais), a prorrogaÃ§Ã£o nÃ£o se aplica automaticamente. A questÃ£o deve ser analisada conforme o contrato especifique as responsabilidades relativas ao licenciamento ambiental.

## PublicizaÃ§Ã£o das Obras Paralisadas

O Â§ 6Âº do artigo 115 introduz uma obrigaÃ§Ã£o de transparÃªncia com consequÃªncias prÃ¡ticas significativas: â??Nas contrataÃ§Ãµes de obras, verificada a ocorrÃªncia do disposto no Â§ 5Âº deste artigo por mais de 1 (um) mÃªs, a AdministraÃ§Ã£o deverÃ¡ divulgar, em sÃtio eletrÃ´nico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fÃ¡cil visualizaÃ§Ã£o pelos cidadÃ£os, aviso pÃºblico de obra paralisada, com o motivo e o responsÃ¡vel pela inexecuÃ§Ã£o temporÃ¡ria do objeto do contrato e a data prevista para o reinÃcio da sua execuÃ§Ã£oâ?•.

Essa exigÃªncia:

- **Promove transparÃªncia**: CidadÃ£os tÃªm direito de conhecer por que uma obra pÃºblica estÃ¡ paralisada.
- **Distribui responsabilidades**: Ao identificar o responsÃ¡vel, fica claro se Ã© a AdministraÃ§Ã£o, o contratado ou terceiros.
- **Estabelece prazos**: Ao fixar data prevista para reinÃcio, cria pressÃ£o para cumprimento.

# A FiscalizaÃ§Ã£o Contratual: Estrutura e Responsabilidades

## A DesignaÃ§Ã£o de Fiscal de Contrato

O artigo 117 estabelece que â??A execuÃ§Ã£o do contrato deverÃ¡ ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AdministraÃ§Ã£o especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7Âº desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contrataÃ§Ã£o de terceiros para assisti-los e subsidiÃ¡-los com informaÃ§Ãµes pertinentes a essa atribuiÃ§Ã£oâ?•.

Colega de Classe

Pontos-chave:

- A fiscalizaÃ§Ã£o Ã© **obrigatÃ³ria**, nÃ£o facultativa.
- Deve ser realizada por agente **especialmente designado**.
- Devem-se observar os requisitos de qualificaÃ§Ã£o do artigo 7Âº (nÃ£o necessariamente servidores efetivos, mas pessoas com capacidade tÃ©cnica).
- Ã? permitida a contrataÃ§Ã£o de terceiros para **assistÃªncia**, nÃ£o para substituiÃ§Ã£o.

> A contrataÃ§Ã£o de terceiros para auxiliar a fiscalizaÃ§Ã£o nÃ£o eximiu o fiscal de suas responsabilidades. Essa Ã© uma premissa fundamental que aparece frequentemente em provas: a terceirizaÃ§Ã£o de assistÃªncia tÃ©cnica nÃ£o transfere responsabilidade. O fiscal permanece responsÃ¡vel pelas decisÃµes tomadas, ainda que baseado em informaÃ§Ãµes de terceiros.

## O Registro de OcorrÃªncias

O Â§ 1Âº do artigo 117 dispÃµe que â??O fiscal do contrato anotarÃ¡ em registro prÃ³prio todas as ocorrÃªncias relacionadas Ã  execuÃ§Ã£o do contrato, determinando o que for necessÃ¡rio para a regularizaÃ§Ã£o das faltas ou dos defeitos observadosâ?•.

Esse registro nÃ£o Ã© mera formalidade. Ã? instrumento probante que:

- Documenta o cumprimento ou nÃ£o das obrigaÃ§Ãµes contratuais.
- Fundamenta decisÃµes de aplicaÃ§Ã£o de sanÃ§Ãµes.
- Serve como base para litigation posterior.
- Protege a AdministraÃ§Ã£o contra alegaÃ§Ãµes de falta de fiscalizaÃ§Ã£o.

Em processo judicial, a ausÃªncia de registros adequados Ã© fator que pode resultar na perda de aÃ§Ãµes contra contratados, pois demonstra negligÃªncia na fiscalizaÃ§Ã£o.

### O Dever de EscalaÃ§Ã£o (Reporting)

O Â§ 2Âº do artigo 117 introduz o dever de â??escalaÃ§Ã£oâ?•: â??O fiscal do contrato informarÃ¡ a seus superiores, em tempo hÃ¡bil para a adoÃ§Ã£o das medidas convenientes, a situaÃ§Ã£o que demandar decisÃ£o ou providÃªncia que ultrapasse sua competÃªnciaâ?•.

â??Tempo hÃ¡bilâ?• Ã© conceito jurÃdico indeterminado que depende das circunstÃ¢ncias, mas a regra Ã© clara: nÃ£o hÃ¡ direito de o fiscal permanecer em silÃªncio quando detecta situaÃ§Ãµes que exigem intervenÃ§Ã£o de autoridades superiores.

## A QuestÃ£o da Responsabilidade: Uma AnÃ¡lise Tripartida

Colega de Classe

### Responsabilidade do Contratado pela ExecuÃ§Ã£o

O artigo 119 estabelece: â??O contratado serÃ¡ obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vÃcios, defeitos ou incorreÃ§Ãµes resultantes de sua execuÃ§Ã£o ou de materiais nela empregadosâ?•.

Essa responsabilidade Ã©:

- **Objetiva**: NÃ£o requer prova de culpa.
- **Ampla**: Compreende reparaÃ§Ã£o completa, nÃ£o apenas compensaÃ§Ã£o financeira.
- **Onerosa para o contratado**: As despesas correm por sua conta.

O artigo 120 completa o quadro: â??O contratado serÃ¡ responsÃ¡vel pelos danos causados diretamente Ã  AdministraÃ§Ã£o ou a terceiros em razÃ£o da execuÃ§Ã£o do contrato, e nÃ£o excluirÃ¡ nem reduzirÃ¡ essa responsabilidade a fiscalizaÃ§Ã£o ou o acompanhamento pelo contratanteâ?•.

Essa Ãºltima clÃ¡usula Ã© fundamental: a fiscalizaÃ§Ã£o da AdministraÃ§Ã£o nÃ£o limita a responsabilidade do contratado. NÃ£o hÃ¡ aqui a presunÃ§Ã£o de culpa compartilhada pelo fato de a AdministraÃ§Ã£o ter fiscalizado inadequadamente.

### Responsabilidade pelos Encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais

O artigo 121 estabelece a regra geral: â??Somente o contratado serÃ¡ responsÃ¡vel pelos encargos trabalhistas, previdenciÃ¡rios, fiscais e comerciais resultantes da execuÃ§Ã£o do contratoâ?•.

Essa disposiÃ§Ã£o evita o fenÃ´meno das â??dÃvidas pÃºblicas ocultasâ?•, onde a AdministraÃ§Ã£o, ao nÃ£o fiscalizar adequadamente a quitaÃ§Ã£o de encargos, terminava por responder por dÃ©bitos de terceiros. A lei deixa claro: quem Ã© responsÃ¡vel pelo pagamento Ã© quem contrata o trabalho â?? o contratado.

O Â§ 1Âº reforÃ§a: â??A inadimplÃªncia do contratado em relaÃ§Ã£o aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais nÃ£o transferirÃ¡ Ã  AdministraÃ§Ã£o a responsabilidade pelo seu pagamento e nÃ£o poderÃ¡ onerar o objeto do contrato nem restringir a regularizaÃ§Ã£o e o uso das obras e das edificaÃ§Ãµes, inclusive perante o registro de imÃ³veis, ressalvada a hipÃ³tese prevista no Â§ 2Âº deste artigoâ?•.

> **ObservaÃ§Ã£o Essencial**: A exceÃ§Ã£o do Â§ 2Âº Ã© particularmente importante para concursos. Em contrataÃ§Ãµes de **serviÃ§os contÃnuos com regime de dedicaÃ§Ã£o exclusiva de mÃ£o de obra**, a AdministraÃ§Ã£o responde solidariamente pelos encargos previdenciÃ¡rios e **subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalizaÃ§Ã£o do cumprimento das obrigaÃ§Ãµes do contratado**.

Essa Ã© uma situaÃ§Ã£o de risco elevado para a AdministraÃ§Ã£o. Por isso a lei autoriza, no Â§ 3Âº, mecanismos de proteÃ§Ã£o:

- ExigÃªncia de cauÃ§Ã£o, fianÃ§a ou seguro-garantia.
- Condicionamento de pagamento Ã  comprovaÃ§Ã£o de quitaÃ§Ã£o.
- DepÃ³sito em conta vinculada.
- Pagamento direto de verbas trabalhistas pelo contratante, com desconto posterior.
- Pagamento de verbas trabalhistas apenas no fato gerador (na verdade, apenas quando efetivamente devidas).

Colega de Classe

O Â§ 4Âº protege esses valores: â??Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do Â§ 3Âº deste artigo sÃ£o absolutamente impenhorÃ¡veisâ?•. Essa proteÃ§Ã£o Ã© essencial, pois garante que os recursos destinados ao pagamento de verbas trabalhistas nÃ£o sejam desviados por outras obrigaÃ§Ãµes do contratado.

# A SubcontrataÃ§Ã£o: Um Risco Controlado

## O Regime Geral

O artigo 122 permite subcontrataÃ§Ã£o, mas com limites: â??Na execuÃ§Ã£o do contrato e sem prejuÃzo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderÃ¡ subcontratar partes da obra, do serviÃ§o ou do fornecimento atÃ© o limite autorizado, em cada caso, pela AdministraÃ§Ã£oâ?•.

Pontos crÃticos:

- **PermissÃ£o condicionada**: A subcontrataÃ§Ã£o depende de autorizaÃ§Ã£o expressa.
- **Responsabilidade nÃ£o transferÃvel**: O contratado permanece responsÃ¡vel mesmo pelos serviÃ§os subcontratados.
- **Capacidade tÃ©cnica do subcontratado**: Deve ser comprovada antes da subcontrataÃ§Ã£o (Â§ 1Âº).

## VedaÃ§Ãµes Ã  SubcontrataÃ§Ã£o

O Â§ 3Âº do artigo 122 veda a subcontrataÃ§Ã£o de pessoa que mantenha relaÃ§Ãµes especÃficas com agentes pÃºblicos: â??SerÃ¡ vedada a subcontrataÃ§Ã£o de pessoa fÃsica ou jurÃdica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vÃnculo de natureza tÃ©cnica, comercial, econÃ´mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ã³rgÃ£o ou entidade contratante ou com agente pÃºblico que desempenhe funÃ§Ã£o na licitaÃ§Ã£o ou atue na fiscalizaÃ§Ã£o ou na gestÃ£o do contrato, ou se deles forem cÃ´njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, atÃ© o terceiro grau, devendo essa proibiÃ§Ã£o constar expressamente do edital de licitaÃ§Ã£oâ?•.

Essa vedaÃ§Ã£o Ã© de **ordem pÃºblica**. NÃ£o pode ser contornada por acordo entre as partes. A razÃ£o Ã© evitar a intermediaÃ§Ã£o oculta em licitaÃ§Ãµes e compromiso da imparcialidade da fiscalizaÃ§Ã£o.

# A AlteraÃ§Ã£o de Contratos: EquilÃbrio e Limites

Colega de Classe

## A Permissibilidade Geral de AlteraÃ§Ãµes

O artigo 124 estabelece as hipÃ³teses em que contratos podem ser alterados. A existÃªncia de um artigo dedicado a isso reconhece realidade fundamental: raramente contratos administrativos sÃ£o executados exatamente como previstos no termo original. Eventos supervenientes, modificaÃ§Ãµes de projetos e mudanÃ§as de circunstÂ¢ncias sÃ£o comuns.

A lei prevÃª dois modos de alteraÃ§Ã£o:

**AlteraÃ§Ã£o unilateral pela AdministraÃ§Ã£o** (inciso I):

- Quando houver modificaÃ§Ã£o do projeto ou especificaÃ§Ãµes para melhor adequaÃ§Ã£o tÃ©cnica.
- Quando necessÃ¡ria modificaÃ§Ã£o do valor contratual por acrÃ©scimo ou diminuiÃ§Ã£o quantitativa do objeto.

**AlteraÃ§Ã£o por acordo entre as partes** (inciso II):

- SubstituiÃ§Ã£o de garantia.
- ModificaÃ§Ã£o de regime de execuÃ§Ã£o.
- ModificaÃ§Ã£o de forma de pagamento.
- **Restabelecimento do equilÃbrio econÃ´mico-financeiro** em caso de forÃ§a maior, caso fortuito ou fato do prÃncipe (alÃnea â??dâ?•).

  A alÃnea â??dâ?• do inciso II Ã© das mais importantes. Ela reconhece a teoria da imprevisÃ£o no direito administrativo. Se eventos imprevistos ou imprevisÃveis tornarem a execuÃ§Ã£o contratual inviÃ¡vel nos termos pactuados, e esses eventos nÃ£o resultem de culpa do contratado, a AdministraÃ§Ã£o deve restabelecer o equilÃbrio econÃ´mico-financeiro. Essa Ã© a reaÃ§Ã£o administrativa ao que o direito privado chama de

â??impossibilidade supervenienteâ?•.

### Os Limites Quantitativos

O artigo 125 estabelece limites precisos: â??Nas alteraÃ§Ãµes unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado serÃ¡ obrigado a aceitar, nas mesmas condiÃ§Ãµes contratuais, acrÃ©scimos ou supressÃµes de atÃ© 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviÃ§os ou nas compras, e, no caso de reforma de edifÃcio ou de equipamento, o limite para os acrÃ©scimos serÃ¡ de 50% (cinquenta por cento)â?•.

Esses limites sÃ£o:

- **Imperativos**: A AdministraÃ§Ã£o nÃ£o pode ultrapassÃ¡-los sem acordo com o contratado.
- **AplicÃ¡veis apenas a alteraÃ§Ãµes unilaterais**: Se houver acordo entre as partes, nÃ£o hÃ¡ limite (salvo no caso de contrataÃ§Ã£o integrada, conforme art. 133).
- **Diferenciados por tipo**: 25% Ã© a regra; 50% para reformas de edifÃcios ou equipamentos.

A razÃ£o dos limites maiores para reformas Ã© que essas tendem a revelar problemas nÃ£o previstos durante execuÃ§Ã£o (vÃcios ocultos, estruturas deterioradas), justificando acrÃ©scimos maiores.

Colega de Classe

### A ProibiÃ§Ã£o de TransfiguraÃ§Ã£o

O artigo 126 introduz limite conceitual: â??As alteraÃ§Ãµes unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei nÃ£o poderÃ£o transfigurar o objeto da contrataÃ§Ã£oâ?•.

â??TransfiguraÃ§Ã£oâ?• significa transformaÃ§Ã£o essencial. Uma alteraÃ§Ã£o que mude a natureza fundamental do contrato nÃ£o Ã© permitida, mesmo dentro dos 25% (ou 50%). Exemplo: um contrato para construÃ§Ã£o de uma escola nÃ£o pode ser alterado para construÃ§Ã£o de um hospital, ainda que ambos custassem aproximadamente o mesmo.

## O EquilÃbrio EconÃ´mico-Financeiro: A Pedra Angular

### Conceito e ImportÃ¢ncia

O equilÃbrio econÃ´mico-financeiro Ã© a relaÃ§Ã£o entre encargos e remuneraÃ§Ã£o no contrato. Quando essa relaÃ§Ã£o se rompe, o contrato se torna desequilibrado.

O artigo 130 obriga: â??Caso haja alteraÃ§Ã£o unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a AdministraÃ§Ã£o deverÃ¡ restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilÃbrio econÃ´mico-financeiro inicialâ?•.

Essa obrigaÃ§Ã£o nÃ£o Ã© favor do contratado; Ã© consequÃªncia lÃ³gica do princÃpio de que contratos nÃ£o podem impor encargos desproporcionais.

### O Pedido de Restabelecimento

O artigo 131 estabelece regra crucial sobre prazo: â??A extinÃ§Ã£o do contrato nÃ£o configurarÃ¡ Ã³bice para o reconhecimento do desequilÃbrio econÃ´mico-financeiro, hipÃ³tese em que serÃ¡ concedida indenizaÃ§Ã£o por meio de termo indenizatÃ³rio. ParÃ¡grafo Ãºnico. O pedido de restabelecimento do equilÃbrio econÃ´mico-financeiro deverÃ¡ ser formulado durante a vigÃªncia do contrato e antes de eventual prorrogaÃ§Ã£o nos termos do art. 107 desta Leiâ?•.

Embora o desequilÃbrio possa ser reconhecido apÃ³s a extinÃ§Ã£o (o que Ã© importante), o pedido deve ser formulado **antes da prorrogaÃ§Ã£o**. Isso significa que o contratado nÃ£o pode deixar para reivindicar apÃ³s a conclusÃ£o; deve fazer durante a vigÃªncia.

### A RepactuaÃ§Ã£o em Contratos de MÃ£o de Obra

O artigo 135 cria regime especial para â??serviÃ§os contÃnuos com regime de dedicaÃ§Ã£o exclusiva de mÃ£o de obra ou com predominÃ¢ncia de mÃ£o de obraâ?•. Para esses contratos, hÃ¡ direito de repactuaÃ§Ã£o para â??manutenÃ§Ã£o do equilÃbrio econÃ´mico-financeiro, mediante demonstraÃ§Ã£o analÃtica da variaÃ§Ã£o dos custos contratuaisâ?•.

Colega de Classe

Os custos de mÃ£o de obra sÃ£o vinculados:

- Ã? data da apresentaÃ§Ã£o da proposta (para custos de mercado).
- Aos acordos, convenÃ§Ãµes ou dissÃdios coletivos (para custos de mÃ£o de obra).

Essa vinculaÃ§Ã£o Ã© crucial: se houver reajuste salarial decorrente de negociaÃ§Ã£o coletiva ou dissÃdio, a repactuaÃ§Ã£o deve refletir isso.

> O Â§ 1Âº do artigo 135 limita o vÃnculo a disposiÃ§Ãµes de natureza trabalhista. A AdministraÃ§Ã£o nÃ£o se vincula a clÃ¡usulas sobre participaÃ§Ã£o em lucros, direitos nÃ£o previstos em lei, ou obrigaÃ§Ãµes que se aplicam exclusivamente a contratos com a AdministraÃ§Ã£o. Isso protege a AdministraÃ§Ã£o contra clÃ¡usulas abusivas inseridas em negociaÃ§Ãµes coletivas.

O Â§ 3Âº exige interregno mÃnimo: â??A repactuaÃ§Ã£o deverÃ¡ observar o interregno mÃnimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentaÃ§Ã£o da proposta ou da data da Ãºltima repactuaÃ§Ã£oâ?•. Isso evita repactuaÃ§Ãµes contÃnuas que desestabilizariam o contrato.

## FormalizaÃ§Ã£o e Simples Apostila

### A ExigÃªncia de FormalizaÃ§Ã£o

O artigo 132 estabelece: â??A formalizaÃ§Ã£o do termo aditivo Ã© condiÃ§Ã£o para a execuÃ§Ã£o, pelo contratado, das prestaÃ§Ãµes determinadas pela AdministraÃ§Ã£o no curso da execuÃ§Ã£o do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipaÃ§Ã£o de seus efeitos, hipÃ³tese em

que a formalizaÃ§Ã£o deverÃ¡ ocorrer no prazo mÃ¡ximo de 1 (um) mÃªsâ?•.

Essa disposiÃ§Ã£o:

- Obriga formalizaÃ§Ã£o por **termo aditivo** para alteraÃ§Ãµes que a exigem.
- Permite antecipaÃ§Ã£o de efeitos, mas com necessidade de justificaÃ§Ã£o.
- Exige formalizaÃ§Ã£o em **mÃ¡ximo 1 mÃªs** apÃ³s execuÃ§Ã£o antecipada.

### O Regime de Simples Apostila

O artigo 136 prevÃª registros por simples apostila (nÃ£o requerendo termo aditivo) para:

- VariaÃ§Ã£o de valor para reajuste ou repactuaÃ§Ã£o previstos no prÃ³prio contrato.
- AtualizaÃ§Ãµes, compensaÃ§Ãµes ou penalizaÃ§Ãµes financeiras conforme condiÃ§Ãµes de pagamento.
- AlteraÃ§Ãµes na razÃ£o ou denominaÃ§Ã£o social do contratado.
- Empenho de dotaÃ§Ãµes orÃ§amentÃ¡rias.

Colega de Classe

A simples apostila Ã© instrumento mais Ã¡gil que o termo aditivo, dispensando formalizaÃ§Ãµes desnecessÃ¡rias. A chave Ã© que essas alteraÃ§Ãµes **nÃ£o modificam o contrato**, apenas registram consequÃªncias automÃ¡ticas dele ou fatos que nÃ£o alteram sua essÃªncia.

## A ContrataÃ§Ã£o Integrada e Semi-Integrada: ProteÃ§Ãµes Especiais

### A VedaÃ§Ã£o Geral de AlteraÃ§Ãµes

O artigo 133 impÃµe regime mais rigoroso: â??Nas hipÃ³teses em que for adotada a contrataÃ§Ã£o integrada ou semi-integrada, Ã© vedada a alteraÃ§Ã£o dos valores contratuais, exceto nos seguintes casosâ?•.

A razÃ£o Ã© evidente: na contrataÃ§Ã£o integrada, o contratado assume toda a responsabilidade pelo projeto e execuÃ§Ã£o. Se permitisse alteraÃ§Ãµes frequentes, haveria desincentivo ao cuidado no projeto. Por isso, a lei restringe alteraÃ§Ãµes a casos especÃficos:

- Restabelecimento do equilÃbrio por caso fortuito ou forÃ§a maior.
- AlteraÃ§Ã£o de projeto para melhor adequaÃ§Ã£o tÃ©cnica, a pedido da AdministraÃ§Ã£o, nÃ£o decorrente de erro do contratado.
- Necessidade de alteraÃ§Ã£o do projeto em contrataÃ§Ã£o semi-integrada.
- Evento superveniente alocado Ã  AdministraÃ§Ã£o na matriz de riscos.

## A ExtinÃ§Ã£o de Contratos: Causas e ConsequÃªncias

## As HipÃ³teses de ExtinÃ§Ã£o por Culpa

O artigo 137 enumera motivos para extinÃ§Ã£o do contrato pela AdministraÃ§Ã£o:

**Inciso I**: NÃ£o cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalÃcias ou clÃ¡usulas contratuais, de especificaÃ§Ãµes, de projetos ou de prazos.

**Inciso II**: Desatendimento de determinaÃ§Ãµes regulares emitidas pela autoridade designada para fiscalizar ou por autoridade superior.

**Inciso III**: AlteraÃ§Ã£o social ou modificaÃ§Ã£o da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

**Inciso IV**: DecretaÃ§Ã£o de falÃªncia ou insolvÃªncia civil, dissoluÃ§Ã£o da sociedade ou falecimento do contratado.

Essas quatro primeiras hipÃ³teses envolvem algum grau de culpa do contratado (ou eventos que inviabilizam sua execuÃ§Ã£o por questÃµes pessoais/societÃ¡rias).

Colega de Classe

## As HipÃ³teses de ExtinÃ§Ã£o sem Culpa

**Inciso V**: Caso fortuito ou forÃ§a maior, regularmente comprovados, impeditivos da execuÃ§Ã£o.

**Inciso VI**: Atraso na obtenÃ§Ã£o da licenÃ§a ambiental, ou impossibilidade de obtÃª-la, ou alteraÃ§Ã£o substancial do anteprojeto.

**Inciso VII**: Atraso na liberaÃ§Ã£o das Ã¡reas sujeitas a desapropriaÃ§Ã£o, desocupaÃ§Ã£o ou servidÃ£o administrativa.

**Inciso VIII**: RazÃµes de interesse pÃºblico, justificadas pela autoridade mÃ¡xima do Ã³rgÃ£o ou entidade contratante.

**Inciso IX**: NÃ£o cumprimento das obrigaÃ§Ãµes relativas Ã  reserva de cargos para pessoas com deficiÃªncia, reabilitados da PrevidÃªncia Social ou aprendizes.

Essas hipÃ³teses nÃ£o envolvem culpa do contratado (exceto a IX, que Ã© responsabilidade do contratado).

## O Direito do Contratado Ã  ExtinÃ§Ã£o

O Â§ 2Âº do artigo 137 reconhece situaÃ§Ãµes em que o **contratado** tem direito Ã  extinÃ§Ã£o:

**Inciso I**: SupressÃ£o pela AdministraÃ§Ã£o que acarrete modificaÃ§Ã£o alÃ©m do limite do artigo 125.

**Inciso II**: SuspensÃ£o por ordem da AdministraÃ§Ã£o por prazo superior a 3 meses.

**Inciso III**: Repetidas suspensÃµes que totalizem 90 dias Ãºteis.

**Inciso IV**: Atraso superior a 2 meses, contado da emissÃ£o da nota fiscal, nos pagamentos devidos pela AdministraÃ§Ã£o.

**Inciso V**: NÃ£o liberaÃ§Ã£o pela AdministraÃ§Ã£o, nos prazos contratuais, de Ã¡rea, local ou objeto necessÃ¡rios Ã  execuÃ§Ã£o.

> Essas hipÃ³teses reconhecem a simetria de responsabilidades. Se a AdministraÃ§Ã£o pode extinguir por descumprimento do contratado, tambÃ©m o contratado pode extinguir por descumprimento da AdministraÃ§Ã£o. Isso Ã© fundamental para equilÃbrio contratual.

## LimitaÃ§Ãµes ao Direito de ExtinÃ§Ã£o do Contratado

O Â§ 3Âº do artigo 137 estabelece que essas hipÃ³teses **nÃ£o se aplicam** em:

- Calamidade pÃºblica.
- Grave perturbaÃ§Ã£o da ordem interna.
- Guerra.
- SituaÃ§Ãµes decorrentes de ato ou fato que o prÃ³prio contratado tenha praticado ou para o qual tenha contribuÃdo.

Colega de Classe

A lÃ³gica Ã© clara: nÃ£o se pode permitir que o contratado se beneficie de situaÃ§Ãµes de crise nacional ou de sua prÃ³pria conduta inadequada.

## O Direito de SuspensÃ£o Alternativo

Ainda no Â§ 3Âº, o contratado tem direito de â??optar pela suspensÃ£o do cumprimento das obrigaÃ§Ãµes assumidas atÃ© a normalizaÃ§Ã£o da situaÃ§Ã£o, admitido o restabelecimento do equilÃbrio econÃ´mico-financeiro do contratoâ?•.

Isso significa que o contratado nÃ£o Ã© obrigado a extinguir; pode optar por suspender temporariamente, e quando a situaÃ§Ã£o normalizar, retomar com reequilÃbrio econÃ´mico-financeiro.

## Modo de ExtinÃ§Ã£o

O artigo 138 prevÃª trÃªs modalidades:

**Inciso I**: Determinada por ato unilateral e escrito da AdministraÃ§Ã£o, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua prÃ³pria conduta.

**Inciso II**: Consensual, por acordo, conciliaÃ§Ã£o, mediaÃ§Ã£o ou comitÃª de resoluÃ§Ã£o de disputas.

**Inciso III**: Determinada por decisÃ£o arbitral ou judicial.

**Ponto de AtenÃ§Ã£o**: AdministraÃ§Ã£o, ela **nÃ£o pode ser unilateral**. Deve ser consensual ou decidida por terceiro imparcial. Isso protege contra extinÃ§Ãµes arbitrÃ¡rias motivadas por culpa administrativa.

### Ressarcimento por Culpa Exclusiva da AdministraÃ§Ã£o

O Â§ 2Âº do artigo 138 estabelece direitos quando a extinÃ§Ã£o decorre de culpa exclusiva da AdministraÃ§Ã£o:

- DevoluÃ§Ã£o da garantia.
- Pagamentos devidos pela execuÃ§Ã£o atÃ© a data de extinÃ§Ã£o.
- Pagamento do custo da desmobilizaÃ§Ã£o.

O termo â??culpa exclusivaâ?• Ã© crucial. Se houver concorrÃªncia de culpas, esses direitos podem ser mitigados.

Colega de Classe

### ConsequÃªncias da ExtinÃ§Ã£o Unilateral

O artigo 139 enumera consequÃªncias:

**Inciso I**: AssunÃ§Ã£o imediata do objeto do contrato pela AdministraÃ§Ã£o.

**Inciso II**: OcupaÃ§Ã£o e utilizaÃ§Ã£o de local, instalaÃ§Ãµes, equipamentos, material e pessoal empregados.

**Inciso III**: ExecuÃ§Ã£o da garantia contratual para ressarcimento, pagamento de verbas trabalhistas, multas, ou exigÃªncia de assunÃ§Ã£o pela seguradora.

**Inciso IV**: RetenÃ§Ã£o de crÃ©ditos atÃ© o limite dos prejuÃzos e multas.

A aplicaÃ§Ã£o das medidas dos incisos I e II Ã© discricionÃ¡ria da AdministraÃ§Ã£o, conforme o Â§ 1Âº. Ela pode dar continuidade por execuÃ§Ã£o direta ou indireta. A ocupaÃ§Ã£o deve ser precedida de autorizaÃ§Ã£o do ministro, secretÃ¡rio estadual ou municipal competente (Â§ 2Âº).

## Temas Transversais: Reserva de Cargos e Responsabilidades EspecÃficas

### ObrigaÃ§Ã£o ContÃnua de Cumprir Reservas de Cargos

O artigo 116 estabelece: â??Ao longo de toda a execuÃ§Ã£o do contrato, o contratado deverÃ¡ cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiÃªncia, para reabilitado da PrevidÃªncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especÃficasâ?•.

Essa obrigaÃ§Ã£o Ã© contÃnua, nÃ£o apenas inicial. NÃ£o basta cumprir no inÃcio do contrato; deve manter ao longo de toda a execuÃ§Ã£o. A nÃ£o observÃ¢ncia Ã© motivo de extinÃ§Ã£o conforme inciso IX do artigo 137.

**Data de criaÃ§Ã£o**
12/19/2025
**Autor**
admin

Colega de Classe